



## Medidas excecionais para implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis

O Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, vem proceder a alterações ao Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, tendo acima de tudo em vista a **“simplificação administrativa” dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas.**

Assim, **estabelece-se uma compensação aos municípios, assegurada pelo Fundo Ambiental, pela implementação de projetos e**

**iniciativas de produção e armazenamento de energias de fontes renováveis** - as autarquias vão receber, a partir de janeiro de 2023, um valor único de € 13.500,00 por MW de potência de ligação atribuída.

### OUTRAS ALTERAÇÕES

- A instalação de centros eletroprodutores de fontes de energias renováveis, de instalações de armazenamento, de UPAC e de instalações de produção de

hidrogénio por eletrólise a partir de água, passa a estar sujeita à comunicação prévia constante do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

- Os projetos de instalação de centros que disponham de potência igual ou inferior a 1 MW passam a beneficiar de uma isenção de controlo prévio de operações urbanísticas e os municípios passam a estar impossibilitados de recusar a comunicação prévia de projetos quando o fundamento for a afetação negativa do património paisagístico, se os mesmos tiverem sido objeto de declaração de impacte ambiental favorável ou favorável condicional, não podendo igualmente ser recusada nos casos em que a área em causa seja inferior a 2% da totalidade da área afeta a projetos dessa tipologia.
- Prevê-se um prolongamento do período experimental aplicável aos procedimentos concorrenciais para

atribuição de reserva de capacidade de injeção da Rede Elétrica de Serviço Público para eletricidade a partir da conversão de energia solar dos anos de 2019, 2020 e 2021, durante o qual as centrais podem comercializar a energia produzida a preços de mercado.

## NOTAS FINAIS

Estas alterações surgem na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 70/2022, que criou uma reserva estratégica de gás natural, e do Decreto-Lei n.º 71/2022, que transpôs uma série de normas europeias em matéria de energia.

O Governo prevê assegurar as condições adequadas à concretização destes projetos através da simplificação e agilização dos processos de licenciamento, tentando assim mitigar os efeitos que a Covid-19 e a Guerra na Ucrânia tiveram na dependência energética portuguesa.

*Rodrigo Graça*

*r.graca@caldeirapires.pt*